

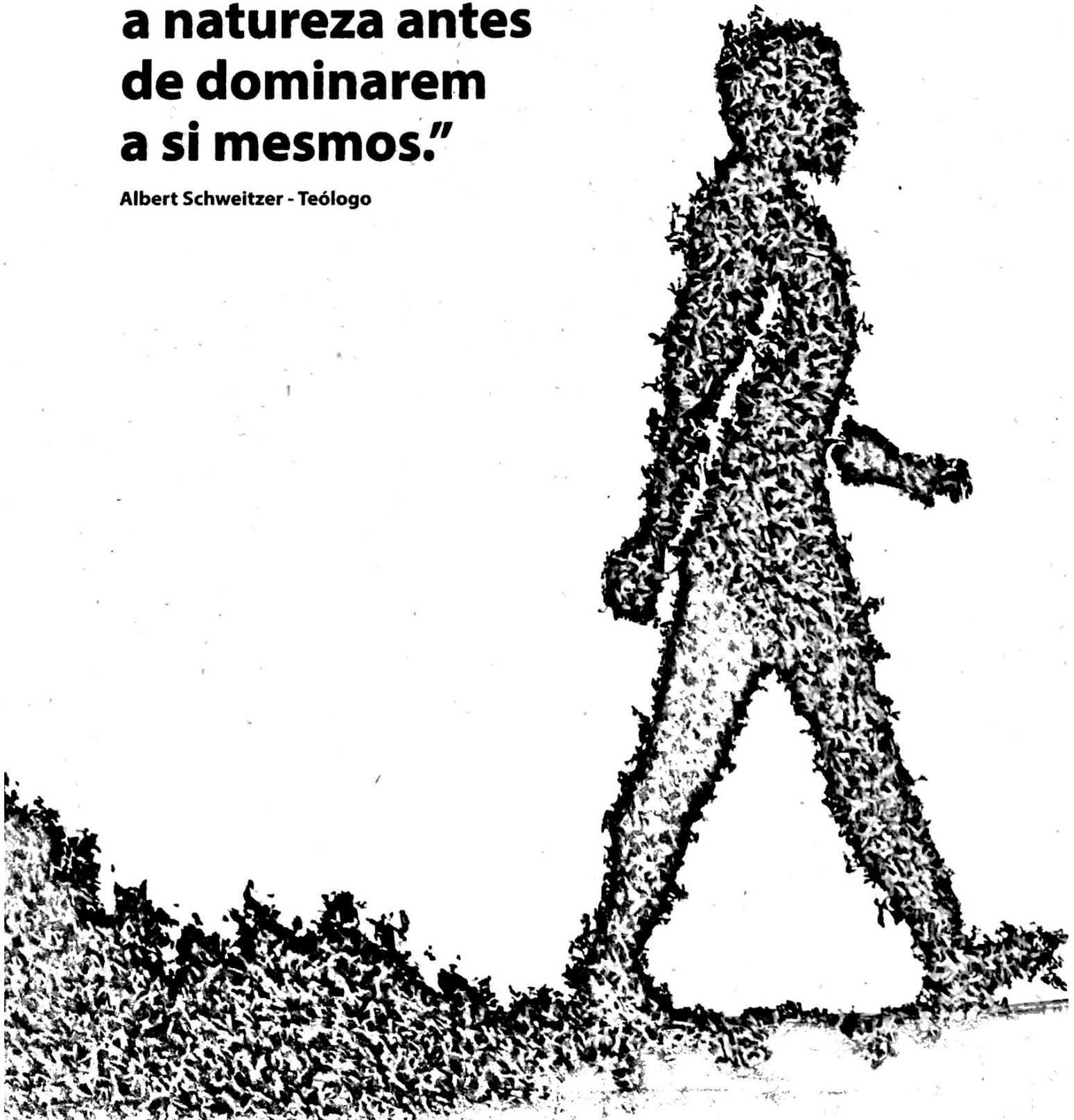
**ICMS
ECOLÓGICO
GOIÁS**



**Guia orientativo
ICMS Ecológico/GO
2018**

**“O mundo
tornou-se perigoso,
porque os homens
aprenderam a dominar
a natureza antes
de dominarem
a si mesmos.”**

Albert Schweitzer - Teólogo



Os Municípios que possuem em seus territórios Unidades de Conservação devidamente cadastradas nos Sistemas Federal e ou Estadual **deverão responder o questionário do ICMS Ecológico disponível no site da SECIMA:**

www.secima.go.gov.br

Se seu município ainda não está cadastrado, deverá primeiro providenciar junto à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA)** a abertura de processo administrativo até a data de **10 de outubro de 2018**, conforme **IN 008/2016** para fins de recebimento do **ICMS Ecológico Exercício 2019**.

**Não deixe para a última hora.
Seu município poderá
perder parte deste recurso.**

Dúvidas: (62) 3265-1342

Repasse do ICMS Ecológico aos municípios goianos

MUNICÍPIO

Cria a unidade de conservação e cadastra a UC na SECIMA.



Consulta leis e decretos relativos ao ICMS Ecológico no site da SECIMA.



Baixa, responde e envia o questionário ao e-mail indicado no site da SECIMA

SECIMA

Recebe e analisa os questionários dos municípios com unidades de conservação cadastradas na SECIMA.



Identifica municípios inaptos a receberem o ICMS Ecológico.



Notifica o município inapto.



Identifica e enquadra os municípios aptos a receberem o ICMS Ecológico.



Envia lista de municípios aptos a receberem o ICMS Ecológico à SEFAZ

SEFAZ

Recebe lista nominal dos municípios aptos a receberem o ICMS Ecológico.



Efetua o repasse do ICMS Ecológico aos municípios aptos a receberem

FORMAS EM QUE O MUNICÍPIO PODE SER BENEFICIADO

1. ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - para os municípios que têm em seu território áreas de Unidades de Conservação Lei 9.985/200 SNUC / Lei 14.247/2002 SEUC.

2. ICMS ECOLÓGICO POR MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - para municípios que têm mananciais de abastecimento de água em seu território que abastecem municípios vizinhos.

APÓS INCLUSÃO, OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO SERÃO OS SEGUINTE:

a) ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;

c) ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas – reflorestamento;

d) programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

e) programa de proteção de mananciais de abastecimento público;

f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;

g) identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;

h) programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental;

i) elaboração de legislação sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente obedecida as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR CRITÉRIOS

I - 3% (três por cento) para os Municípios que possuem gestão ambiental condizente com os padrões de desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, com efetivas providências para atendimento de no mínimo 6 (seis) critérios.

II - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para os Municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática, pelo menos 4 (quatro) dos critérios.

III - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os Municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática, pelo menos 3 (três) das providências.

As Unidades de Conservação são exemplos de como é possível compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Ressaltamos a importância e pedimos o empenho do Sr. Prefeito no cadastramento dessas unidades, já que possibilita o aumento da arrecadação por meio dos repasses do **ICMS Ecológico**. É a partir da solicitação dos municípios que a **SECIMA** analisa e define quais municípios tem direito à partilha de recursos. A informação é repassada à **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)**, responsável pelos **Índices de Participação dos Municípios (IPM)** e pela distribuição dos Recursos.

O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) está disponível no endereço:

<http://secima.go.gov.br>

CONTATO: (62) 3265-1355 ; 1358 ; 1342



IMPORTANTE

Os municípios devem estar atentos à legislação e atender a todos os requisitos legais.